

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA

Publicado no DOE
Dia 22 de 10 111
Página _____
Caderno 32

CONVÊNIO Nº. 017/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAETITÉ TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA – FCDL.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAETITÉ**, CNPJ nº. 02.162.913/0001-30, com sede na cidade de Caetité, na Travessa Ruy Barbosa, nº. 50, 2º Andar, Centro, CEP: 46.400-000, doravante denominada de **CÂMARA**, representada por sua Presidenta, **Marcus Antônio Pereira da Silva**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO**, com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**, representada por seu Presidente, **Antoine Youssef Tawil**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Caetité**, que abrangerá o(s) município(s) do **13ª Território de Identidade do Estado da Bahia – Sertão Produtivo** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



**1.2.** Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

A **JUCEB** obriga-se a:

- 2.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.
- 2.2.** Dar apoio técnico à Câmara de Dirigentes Lojistas de Caetité, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.
- 2.3.** Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.
- 2.4.** Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:**

A **CÂMARA** obriga-se a:

- 3.1.** Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.
- 3.2.** Observar as disposições da Resolução nº 93/98, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.
- 3.3.** Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Caetité, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.
  - 3.3.1.** Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.



**3.4.** Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e copia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

**3.4.1.** O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CÂMARA à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.4.2.** Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

**3.4.3** - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

**3.5.** Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

**3.5.1.** Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

**3.5.2.** Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

**3.6.** Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

**3.7.** Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.

*Mans*



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **CÂMARA** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CÂMARA** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Caetité atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marta".




## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.

  
**Carlos Henrique de Azevedo Martins**  
Presidente  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**

  
**MARCUS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente  
**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS CAETITÉ**

  
**Antoine Youssef Tawil**  
Presidente  
**FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**

### TESTEMUNHAS:

1.

2.

constantes na legislação.

Insc. Estadual/CPF/CPFM	Nome / Razão Social	Inscrição	Prazo (dias)	Período
32.197.619	PANAMARY GUIMARAES DA CUNHA	WAPAO	10	12/09/2009

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE  
INSPETORIA FAZENDÁRIA DE SERRINHA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 21/2011**

O Inspetor Fazendário da INFZ-SERRINHA, no uso de suas atribuições utilizando o presente Edital, na forma do art. 108, § 1º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF) aprovado pelo Decreto 7.629/99, em virtude de não se encontrar no endereço cadastrado na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, fica o contribuinte abaixo relacionado ciente da lavratura do Processo Administrativo Fiscal abaixo especificado, ao tempo em que intima o mesmo a comparecer à Inspeção Fazendária de SERRINHA, localizada à Pça Luiz Nogueira, nº 127, Bairro CENTRO na cidade de SERRINHA/BA, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para quitação do mesmo ou apresentação de DEFESA ao CONSEF. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número do RPAF	Insc. Estadual	Nome / Razão Social	Prazo (dias)
23286700319	09303350	IPIRANGA SUPERMERCADOS LTDA	30

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO N.º 0019/2011.**

O Inspetor Fazendário da INFZ - Itabuna/BA, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, III do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o contribuinte abaixo relacionado a comparecer à respectiva Inspeção Fazendária, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para efetuar o pagamento do DÉBITO APURADO através da Notificação Fiscal abaixo relacionada ou apresentar a Defesa da mesma nos termos do Art. 51, inciso IV do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto 7.629 de 09 de Julho de 1999. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas legais cabíveis. Maiores informações poderão ser obtidas na repartição local da Secretaria da Fazenda.

Notificação Fiscal	CPF/CNPJ	Nome / Razão Social	Prazo
901904.125/11-5	16.557.832/0001-08	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ITABUNA LIMITADA	30 DIAS
901904.199/11-5	273.268.545-49	OBSCURINA DE SOUZA MAGALHÃES SILVA	30 DIAS

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO SUL  
INSPETORIA FAZENDÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 09/2011**

O Inspetor Fazendário da INFZ-Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições, na forma do § 1º art. 108, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer (em) à Inspeção Fazendária de Bom Jesus da Lapa, localizada à Travessa Itapoá, nº 180, centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender solicitação abaixo, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número Processo	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social	Finalidade	Prazo (dias)
901904.129/11-3	0	DILERMANDO MESSIAS BATISTA	Cônsul de Lavratura de Notificação Fiscal	30

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

### Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

PORT. Nº 139/2011 - Designar o servidor ALESSANDRO ANTONIO DOS SANTOS, cad. nº 64522432-8, para proceder análise prévia em processos de transformação de empresa em sociedade limitada e de sociedade limitada em empresário. Ass: Inah Rinho de Oliveira - Presidente em exercício /

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 006/2010 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Camaçari, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições

pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, mais as alterações nas cláusulas na qual incidir as obrigações da Juceb e do CDL, e ainda sobre os valores do serviço. Prazo: 28/09/2011 à 31/09/2012. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Pedro Luiz Failla pela CDL de Camaçari e Antoine Youssef Tawil pela FCDL /

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 006/2011, celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Euclides da Cunha, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, mais as alterações nas cláusulas na qual incidir as obrigações da Juceb e do CDL, e ainda sobre os valores do serviço. Prazo: 28/09/2011 à 10/04/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, José Antônio Oliveira Santana pela CDL de Euclides da Cunha e Antoine Youssef Tawil pela FCDL /

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 006/2010 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibotirama, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, mais as alterações nas cláusulas na qual incidir as obrigações da Juceb e do CDL, e ainda sobre os valores do serviço. Prazo: 28/09/2011 à 18/04/2012. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Wáson Lino Vitor pela CDL de Ibotirama e Antoine Youssef Tawil pela FCDL /

Resumo: Convênio nº. 010/2011, celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Alagoinhas, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, João Eduardo Santos Araújo pela CDL de Alagoinhas e Antoine Youssef Tawil pela FCDL /

Resumo: Convênio nº. 011/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Barreiras, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Assinaturas: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Maria Célia Kumagai pela CDL de Barreiras e Antoine Youssef Tawil pela FCDL /

Resumo: Convênio nº. 013/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Brumado, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Manoel Messias Pereira da Silva pela CDL de Brumado e Antoine Youssef Tawil pela FCDL /

Resumo: Convênio nº. 017/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Caetité, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Marcus Antônio Pereira da Silva pela CDL de Caetité e Antoine Youssef Tawil pela FCDL /

Resumo: Convênio nº. 018/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Guanambi, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Alves Prates Mendes pela CDL de Guanambi e Antoine Youssef Tawil pela FCDL /

Resumo: Convênio nº. 015/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapetinga, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Oniel Silva Brandão Filho pela CDL de Itapetinga e Antoine Youssef Tawil pela FCDL /

Resumo: Convênio nº. 019/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Maria da Vitória, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Cyro de Carvalho Avila pela CDL de São Maria da Vitória e Antoine Youssef Tawil pela FCDL /

### Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

**PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2011  
Nº 122/11**

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item "A" da Resolução CONMETRO nº 11/85 e de acordo com o item 6.3.3 da Portaria IBMETRO nº 201/2002.

**RESOLVE:**

1 - Determinar que os proprietários de taxímetros deverão dirigir-se à PISTA DE VERIFICAÇÃO no Município de Itabuna, localizado no antigo aeroporto de Itabuna, bairro de Lomanto Júnior, no período de 16 à 18; 21 à 25 e 28 à 30 de novembro das 08 às 12h e das 14 às 16h, conforme tabela abaixo, para que sejam verificados seus instrumentos.